

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 017/2003**

**“Dispõe sobre desmembramentos
de loteamentos que se encontram
em situações excepcionais e dá
outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º . É autorizado o desmembramento de lotes integrantes de todos os loteamentos existentes em nosso município, bem como a sua ocupação com mais de uma unidade residencial, na forma de construção individual, geminada ou condomínio, desde que respeitadas sempre as medidas mínimas e demais restrições impostas pela legislação municipal vigente à época da aprovação, pela Prefeitura Municipal através de seu órgão competente, dos respectivos projetos de desmembramento ou de construção.

Artigo 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 23 de Outubro de 2003

**Milton Costa
“Costinha”
VEREADOR**

M E N S A G E M
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente
Dignos Pares;

O vereador infra-assinado, nos termos regimentais e de acordo com a legislação em vigor, submete a apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre desmembramento de loteamentos que se encontram em situações excepcionais e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA: A Legislação de solo nosso município é uma das mais complexas e restritivas talvez de nosso Estado.

Com certeza essas restrições e posturas inseridas em nossa legislação municipal tenham ao longo do tempo garantido a beleza natural de nossa cidade e alto padrão de qualidade de vida de nossos munícipes.

Neste diapasão, as Leis que regulam as posturas municipais de nosso município são a Lei n.º 225/78, que rege as posturas da Costa Norte, e a Lei n.º 587/89, que regula as posturas da Costa sul.

Mesmo com todas as limitações impostas por essas Leis, existem alguns loteamentos que, força das restrições ditadas pelos empreendedores, têm uma rigidez excessiva quanto ao uso do solo, contrariando, inclusive, a legislação municipal.

Esta casa, no ano que passou, corrigiu parte dessas distorções, impostas por alguns empreendedores, através da aprovação da Lei complementar n.º 16/2002, de 24 de junho de 2002, onde foi autorizado o desmembramento de lotes integrantes dos loteamentos denominados “Jardim São Francisco”, “Balneário Turístico Enseada” e “Balneário Canto do Mar”, bem como também a sua ocupação com mais de uma unidade residencial, na forma de construção individual, geminada ou em condomínio, **respeitadas sempre as medidas mínimas e demais restrições impostas pela legislação municipal vigente à época da aprovação, pela**

Prefeitura, dos respectivos projetos de desmembramentos ou de construção.

Obviamente, que esta casa teve o cuidado de fazer constar que tais desmembramentos e/ou construções, não estejam em conflito com as leis de posturas municipais acima mencionadas.

Porém, nobres pares, tais fatos ocorrem em outros loteamentos de nosso município, e temerário seria, se esta Colenda Casa não estendesse esse princípio legal aos demais loteamentos de nosso município, até em nome do princípio constitucional da isonomia, já que todos somos iguais perante as leis.

Este Vereador, procurado por diversas pessoas e sendo questionado o porquê da Lei Complementar n.º 16/2002 não ser extensiva a todo município, compareceu ao Cartório de Registro de Imóveis local, e lá em conversa com o seu Oficial, constatou que de fato há diversas situações similares em todo o nosso município.

Assim sendo, nós verdadeiros representantes do povo Sebastianense, temos a obrigação de corrigir tal distorção, em nome do princípio constitucional da isonomia e do próprio bom senso.

Espera, desta forma, o insigne Vereador, a adesão de seus pares para a aprovação desse projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador “ZINO MILITÃO DOS SANTOS”**, 20 de Outubro de 2003.

Milton Costa
“Costinha”
Vereador